PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 053/2021
SALDO REMANESCENTE DE ATA DE SRP Nº 012/2021
CONTRATO Nº 01.3105/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI E A EMPRESA JAIRO NUNES MARTINS-ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI, inscrito no CNPJ nº 41.522.350/0001-03, situado na Avenida Juscelino Kubitschek, 2650, Centro, Colônia do Gurgueia-PI, Cep: 64.885-000 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Silzo Bezerra da Silva, portador do CPF nº 851.233.823-72.

CONTRATADA: JAIRO NUNES MARTINS-ME, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 40.213.638/0001-25, com sede na Rua Antônio Benvindo Guimarães, 2097, Centro, Colônia do Gurguéia-PI, representada neste ato pela Sr. Jairo Nunes Martins, portador do CPF nº 019.364.571-80.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme o Pregão Presencial nº 012//2021, Proc. Administrativo nº 053/2021, regulado pelospreceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a **Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de fornecimento de serviços funerários para atender as diversas demandas do Município de Colônia do Gurguéia-PI**, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão Presencial nº 012//2021, Proc. Administrativo nº 053/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO
O fornecimento de material, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Presencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Presencial nº 012//2021, Proc. Administrativo nº 053/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Procedimento Licitatório acima descrito e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:
I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pelaautoridade competente;

Jairo P. Martins

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o fornecimento e os termos estabelecidos neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – fornecer o objeto no prazo máximo de (05) cinco dias úteis, no local e nos moldes constantes na ordem de fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Presencial nº 012//2021, Proc. Administrativo nº 053/2021.

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos:

Fonte: 311 - Recurso FNAS, 001 - Recursos Ordinários e Outros.
Elemento de despesa: 3.3.90.39

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de acordo com o fornecimento dos itens objeto do contrato, o valor de **R$ 367.450,00 (trezentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, conforme os preços constantes na tabela abaixo:

Jairo M. Martins

LOTE I - URNAS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	URNA TAMANHO CRIANÇA RECEM NASCIDA EM MADEIRA, PINTADA E ENVERNIZADA, COM ALÇA LATERAIS E 04 CHAVETADAS NA TAMPA, COM FORRO EM TNT OU TECIDO.	15	R$ 450,00	R$ 6.750,00
2	URNA TAMANHO P/ CRIANÇA ATÉ 01 MÊS, EM MADEIRA, PINTADA E ENVERNIZADA, COM ALÇAS LATERAIS E 04 CHAVETADAS NA TAMPA, COM FORRO EM TNT OU TECIDO.	15	R$ 500,00	R$ 7.500,00
3	URNA TAMANHO P/ CRIANÇA DE 01 A 05 ANOS, EM MADEIRA, PINTADA E ENVERNIZADA, COM ALÇAS LATERAIS E 04 CHAVETADAS NA TAMPA, COM FORRO EM TNT OU TECIDO.	15	R$ 600,00	R$ 9.000,00
4	URNA TAMANHO P/ CRIANÇA DE 10 A 15 ANOS, EM MADEIRA, PINTADA E ENVERNIZADA, COM ALÇAS LATERAIS E 04 CHAVETADAS NA TAMPA, COM FORRO EM TNT OU TECIDO.	17	R$ 1.100,00	R$ 18.700,00
5	URNA TAMANHO JOVEM DE 1.60CM, EM MADEIRA, PINTADA E ENVERNIZADA, COM ALÇAS LATERAIS E 04 CHAVETADAS NA TAMPA, COM FORRO EM TNT OU TECIDO, COM VISOR EM VIDRO.	17	R$ 1.500,00	R$ 25.500,00
6	URNA TAMANHO ADULTO DE 1.80CM, EM MADEIRA, PINTADA E ENVERNIZADA, COM ALÇAS LATERAIS E 04 CHAVETADAS NA TAMPA, COM FORRO EM TNT OU TECIDO, COM VISOR EM VIDRO.	30	R$ 1.700,00	R$ 51.000,00
7	URNA TAMANHO ADULTO DE GG, EM MADEIRA, PINTADA E ENVERNIZADA, COM ALÇAS LATERAIS E 04 CHAVETADAS NA TAMPA, COM FORRO EM TNT OU TECIDO, COM VISOR EM VIDRO.	15	R$ 2.100,00	R$ 31.500,00
8	URNA ESPECIAL TAMANHO ADULTO, COM ALÇA, VISOR E VARÃO.	15	R$ 2.500,00	R$ 37.500,00
TOTAL LOTE I				R$ 187.450,00

LOTE II - MORTALHAS/ORNAMENTAÇÃO/SERVIÇO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	EMBALSAMENTO	45	R$ 1.200,00	R$ 54.000,00
2	ORNAMENTAÇÃO COM FLORES ARTIFICIAIS	150	R$ 400,00	R$ 60.000,00
3	ROUPA MASCULINA/FEMININA	45	R$ 300,00	R$ 13.500,00
TOTAL LOTE II				R$ 127.500,00

LOTE III - TRANSLADO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	TRANSLADO DE CORPO - KM	25000	R$ 2,10	R$ 52.500,00
TOTAL DOS LOTES I, II, E III				R$ 367.450,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais

Jairo V. MARTINS

de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassadosao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
Os pagamentos serão efetuados mediante transferências entre contas bancárias. PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados daapresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setorcompetente.
PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO
A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.
PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.
PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitosou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO
O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas noartigo 79 da mesma lei.
PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos

Jairo N. Martins

dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazoprevisto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de **Manoel Emídio-PI**, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Colônia do Gurguéia (PI), 31 de maio de 2022.

Silzo Bezerra da Silva

Silzo Bezerra da Silva
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA – PI
CONTRATANTE

Jairo N. Martins

Jairo Nunes Martins
JAIRO NUNES MARTINS-ME
CNJP n° 40.213.638/0001-25
CONTRATADO